

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 010/2017.

Dá nova redação ao Art. 84 da LOMAN,
que trata dos procedimentos de escolha
dos secretários e subsecretários da
Prefeitura de Manaus.

Art. 1º – Modificar a identificação do parágrafo único para “§ 1º” e acrescentar ao art. 84 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, os § 2º, § 3º, § 4º e § 5º que passam a ter a seguinte redação:

§ 2º O Controle Interno não poderá ser vinculado ou subordinado a qualquer outro órgão da administração municipal, devendo portanto gozar de plena autonomia e independência, estando, assim, ligado administrativamente de forma direta ao prefeito municipal;

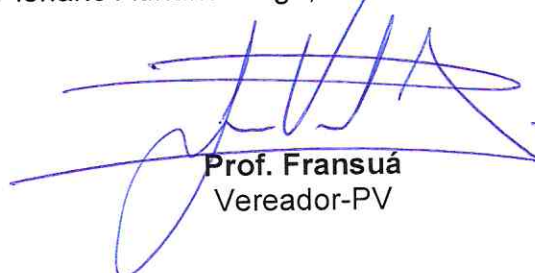
§ 3º O secretário que tenha como atribuição o Controle Interno (Controlador Geral), deverá ter formação acadêmica superior nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia ou Administração e para ser nomeado deverá ter sua indicação submetida à aprovação pela Câmara Municipal de Manaus, que o avaliará mediante entrevista (sabatina);

§ 4º O Controlador Geral deverá comprovar possuir no mínimo cinco anos de experiência em atividade de controle ou auditoria em órgãos públicos;

§ 5º O mandato do controlador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 24 de maio de 2017.


Prof. Fransuá
Vereador-PV



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Prof Fransuá



JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo garantir ao poder executivo que na nomeação dos controladores, sejam contratados profissionais qualificados para a área, com formação acadêmica superior em Contabilidade, Direito, Economia ou Administração e para ser nomeado deverão ser submetidos a aprovação da Câmara Municipal de Manaus, responsável que é, esta, pela fiscalização dos atos do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Emenda leva em consideração os dispositivos legais previstos na Constituição Federal, especialmente seus Arts. 31 e 74. Ainda, o disposto na Lei Complementar 101/2000 e a Resolução no. 09, de 27 de setembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Diante do exposto esperamos contar com a concordância dos nobres pares, a fim de podermos por meio desta medida, tornarmos ainda mais os trabalhos confiados a nós por nossos representados.



Prof. Fransuá
Vereador-PV



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Prof Fransuá



Coleta de assinaturas para trâmite do Projeto de Emenda à LOMAM, especificamente o Art. 84, de autoria do Vereador Prof. Fransuá:

VEREADOR	
ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA	
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ	
CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES	
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE	
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA	
CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA	
DANÍZIO ELIAS SOUZA	
DAVID VALENTE REIS	
DIEGO ROBERTO AFONSO	
EDSON BENTES DE CASTRO	
ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA (Licença: 02/01/17)	
ELISSANDRO AMORIM BESSA	
EVERTON ASSIS DOS SANTOS	
EWERTON CAMPOS WANDERLEY	
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS	
FRED WILLIS MOTA FONSECA	
GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM	
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	
GILVANDRO MOTA DA SILVA	
ISAAC TAYAH	
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA	
JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO	
JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA	
JOELSON SALES SILVA	
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA	
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU	
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA	
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORRÊA	
MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA	
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO	
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO	
MAURO TEIXEIRA PIRES JÚNIOR	
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS	
ROBERTO SABINO RODRIGUES	
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA	
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA	
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL	
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO	
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA	
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA	
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU	